

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONTRATO Nº 032/2016**  
**de 24 de fevereiro de 2.016**

Pelo presente instrumento de contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONDOR**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.437.926/0001-90, com Sede na Rua Ipiranga nº 22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ FRANCISCO CANDIDO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Eng. Walter Faulhaber, nº 349, na Cidade de Condor/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONDOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.990.042/0001-78, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz nº 304, Centro, na Cidade de Condor/RS neste ato representada pelo bastante Procurador, Sr. **ILDO LAURIVO WENDT**, portador da C.I. RG nº 90131669918 SSP/RS e do CPF nº 358.431.010-53, brasileiro, casado, Gerente, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 304, na Cidade de Condor/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado as cláusulas a seguir estipulados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 001/2.016, para abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas lotados nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Condor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Entrega do Objeto:**

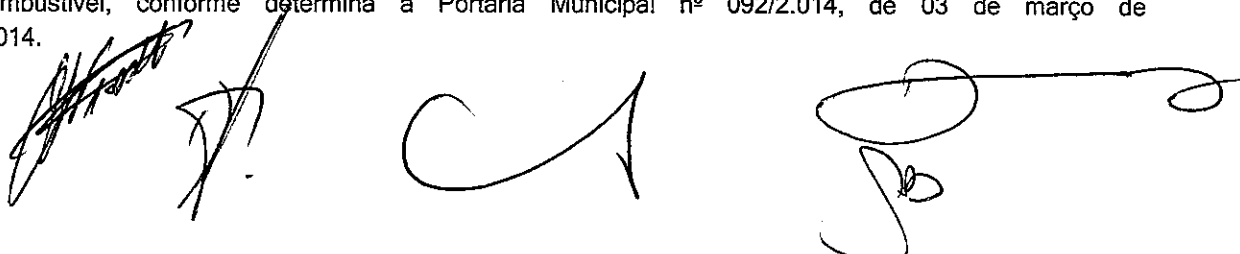
A contratada obriga-se a disponibilizar livremente o produto objeto desta licitação diretamente na bomba de combustíveis da empresa contratada, nas quantidades solicitadas pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Forma de Pagamento:**

O preço por litro da gasolina comum é de **R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)** e por litro de óleo diesel S-10 é de **R\$ 3,11 (três reais e onze centavos)** conforme constante na proposta apresentada no certamente licitatório modalidade pregão presencial nº 001/2016 - Registro de Preços, aceito pelo contratante, entendido este preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato de ora em diante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:**

O pagamento do combustível será efetuado somente através de cartão combustível, conforme determina a Portaria Municipal nº 092/2.014, de 03 de março de 2.014.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada:**

§ 1º - A contratada é inteiramente responsável pelas obrigações fiscais, Trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia existente entre si e seus prepostos ou empregados;

§ 2º - A contratada deverá disponibilizar o produto livremente, nas quantidades solicitadas pelo contratante;

§ 3º - Manter sempre à disposição estoque de combustível à disposição do contratante, de modo a evitar a paralisação das máquinas, veículos e demais equipamentos que utilizam o produto, sob pena de incorrer em responsabilidade civil por eventuais danos ou prejuízos que possam ser causados ao Município ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações do contratante:**

§ 1º - O contratante se compromete a utilizar todo o estoque combustível contratado, bem como pagar o preço na forma ajustada;

§ 2º - Exigir a imediata reposição do combustível em caso de falta ou redução no estoque.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:**

O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a contratada ao pagamento de multa diária no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, incidentes sobre cada dia útil de atraso.

**CLÁUSULA OITAVA - Do reajuste dos Preços:**

Os preços poderão sofrer alterações para mais ou para menos antes de findo o prazo legal, de acordo com o reajuste definido pelo Governo Federal e sempre mediante requerimento da contratada, devidamente instruído com as notas fiscais que demonstrem o aumento pleiteado.

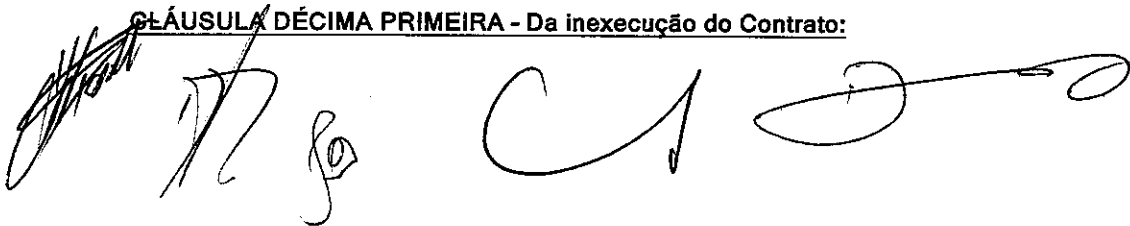
**CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e da Rescisão:**

O contratante poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sem que a contratada caiba qualquer indenização, exceto o combustível já consumido, caso ocorram fatores supervenientes que impeçam ou dispensem a continuidade da execução do objeto contratado, devendo a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato terão cobertura nos recursos consignados nas dotações orçamentárias das seguintes Secretarias: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da inexecução do Contrato:**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR  
Gabinete do Prefeito

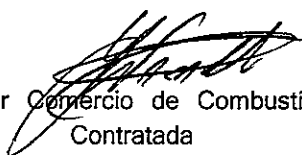
A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, conforme previsto nos Arts. 65 e 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:**

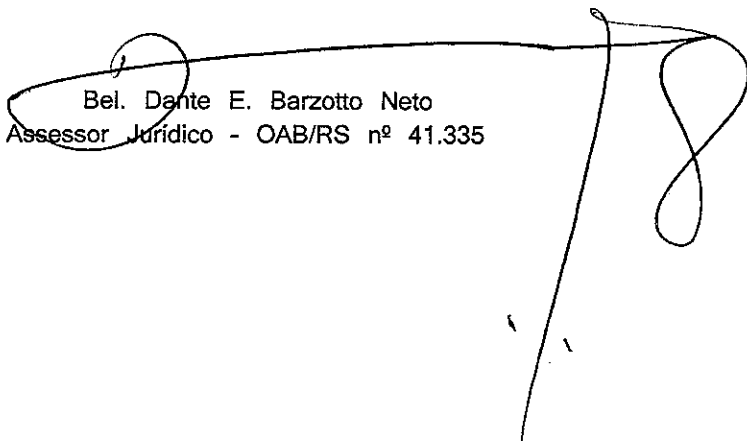
As partes elegem o Foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando ambas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para torná-lo firme, bom e valioso na forma da Lei.

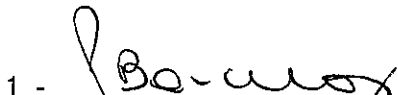
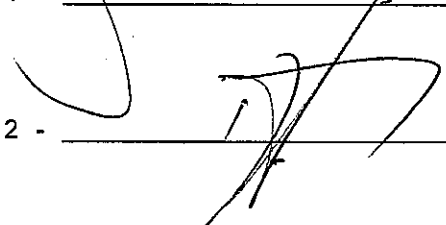
Condor/RS, 24 de fevereiro de 2016.

  
Condor Comércio de Combustíveis Ltda  
Contratada

  
Município de Condor  
Contratante

  
Bel. Dante E. Barzotto Neto  
Assessor Jurídico - OAB/RS nº 41.335

Testemunhas:

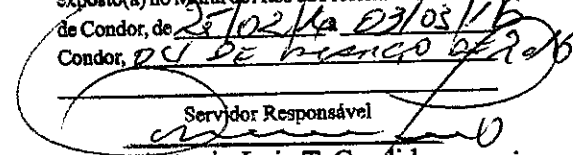
1 -   
2 - 



Prefeitura Municipal de Condor

DECLARO para os fins que se fizerem necessários que este(s) CONTRATO, esteve exposto(s) no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Condor, de 25/02/16 a 03/03/16 Condor, 01 DE MARÇO DE 2016

Servidor Responsável

  
Antonio Luiz T. Candido  
TC-CRC/RS 49815  
CPF 364.666.700-15